

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 087/2020

ANO

2020

PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
X PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

001/2020

EMENTA

INCLUI ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL,  
CONFORME ESPECIFICA.

AUTOR

ANICETO FACIONE/NEIVA DE SOUZA/LEANDRO MAGOGA/RONALDO LIMA/RENATO FERRAZ/MARCELO FAVALEÇA  
Vereador -PSDB Vereadora - DEM Vereador - PSD Vereador - DEM Vereador - PSDB Vereador - PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

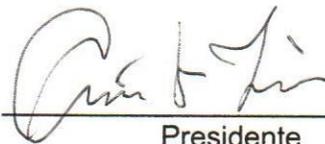
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 09 / 20

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 09 / 20

APROVADO 22 / 09 / 20

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO: 13 / 10 / 20

APROVADO 13 / 10 / 20

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº    /   /    Data:    /   /

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 1/2020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

*Inclui artigo na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, conforme específica.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV c.c. § 2º do art. 38, ambos da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela, Mesa Diretora, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, o artigo 30-A com a seguinte redação:

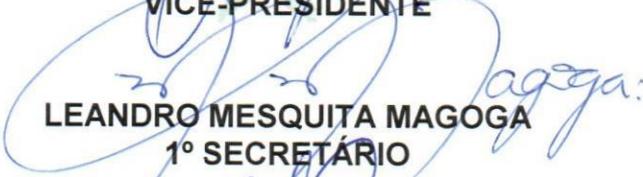
***“Art. 30-A. Os detentores de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador não terão direito a férias e décimo terceiro salário”.***

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º e janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de outubro de 2.020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

  
**RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
2º SECRETÁRIO

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Os Vereadores subscritores, no uso das prerrogativas parlamentares que lhes são asseguradas pelo inciso I, do art. 38, da Lei Orgânica do Município, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, a seguinte

**PROPOSTA Nº 1/2020 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

*“Inclui artigo na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, conforme especifica”*

**Art. 1º.** Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, o artigo 30-A com a seguinte redação:

*“Art. 30-A. Os detentores de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador não terão direito a férias e décimo terceiro salário”.*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de deixar claro que tanto o prefeito quanto o vice-prefeito do município não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

Respeitadas as opiniões em contrário, imperioso se faz afirmar que os agentes políticos só podem receber 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional **se houver lei local**. Nesse sentido é o posicionamento do **STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 650898/RS, em sede de repercussão geral**, que reconheceu a compatibilidade do regime de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, **com a concessão de forma expressa em lei**.

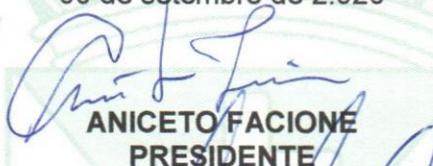
**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

O instituto das férias e do 13º salário pressupõe direitos sociais dos **trabalhadores que possuem vínculo empregatício**. Figura que, por todos os ângulos possíveis de se analisar, **não se coaduna com a do agente político**.

Desse modo, tendo em vista que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul afigura-se de rigor, em obediência ao princípio constitucional da moralidade administrativa, razão pela qual, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de setembro de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

  
**RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
2º SECRETÁRIO

  
**RENATO FERRAZ**  
Vereador PSDB

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
Vereador PSB

a: proposta de emenda à LOM (férias e 13º prefeito e vice)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 10 / 20

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
15 SET. 2020  
PROT. Nº 337  
  
**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**LEI Nº 3.289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de 13º subsídio e férias remuneradas acrescidas de 1/3 aos Secretários Municipais.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Secretários Municipais passam a ter direito ao 13º subsídio e férias remuneradas acrescidas de um terço, sem prejuízo do subsídio mensal fixado para a legislatura em curso.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de novembro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA nº.001/2020**, de autoria do Legislativo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Inclui artigo na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, conforme especifica."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de setembro de 2020

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paul.  
**APROVADO**  
em Sessão de  
22 / 09 / 20

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 087/2020

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2020.

Ementa: “Inclui artigo na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, conforme especifica.”.

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 087/2020

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2020.**

Ementa: “Inclui artigo na Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, conforme especifica.”.

**Autor: Legislativo Municipal**

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças